

Extrato de Convênio
Partes Convenentes: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Federação do Estado de São Paulo de Lutas Associadas e Greco-Romana.

Objeto: Projeto Luta e Inclusão Social- Núcleo Pirítuba.
Valor: R\$ 450.412,00 sendo R\$ 418.412,00 de responsabilidade do Estado e R\$ 32.000,00 de responsabilidade da conveniada.

Vigência: O prazo de vigência do presente é de 270 dias, contados da data de assinatura.

Parágrafo 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

Parágrafo 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que a autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

Data da Assinatura: 30-04-2014

Convênio 73 / 2014

Gestor Técnico: Sebastião Silva Filho.

Proc. SELJ 0508/2014

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 1º Termo de Alteração do Convênio
Processo SH - 611/05/2012

1º Termo de Alteração do Convênio, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação e o Município de Oriente, objetivando a transferência de recursos orçamentários do Programa Especial de Melhorias - PEM.

Pelo presente termo de alteração contratual, de um lado a Secretária da Habitação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Secretário Adjunto da Habitação em Exercício, Marcos Rodrigues Penido, do outro o Município de Oriente, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito Carlos Eduardo Boldorini Moris, na presença das testemunhas infra-assinadas, resolvem, de acordo com o disposto em sua Cláusula Primeira, parágrafo único, e Terceira, inciso II - alínea d, alterar a Cláusula Primeira do Termo de Convênio celebrado em 05-12-2013, ficando ratificadas todas as demais cláusulas do Convênio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - a cláusula primeira do termo de convênio passará a ter a seguinte redação:

Constitui objeto do presente a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de infraestrutura (calçadas com rampas de acessibilidade e rede de iluminação pública), nas seguintes ruas: Joaquim de Abreu Luz, Edgar Amorim, João Alves de Lima, José S. de Oliveira e Arthur Jordão pertencentes ao Conjunto Habitacional Ernesto Reis, nos termos do Plano de Trabalho, Planilha Orçamentária e Projeto aprovado pela Secretaria da Habitação, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

Data da Assinatura, 15-05-2014.

Extrato de Prorrogação

Em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 1º da Cláusula Décima, do Decreto 47.924, de 04-07-2003, fica prorrogado o convênio referente ao Município abaixo discriminado.

"Nova Europa" - Proc. SH-523/05/2008 - Vigência do convênio prorrogado de 09-06-2013 até 03-06-2014.

Retificação do D.O. de 26-11-2013

No Extrato de Termo de Convênio - Município de ÁLVARO DE CARVALHO

Proc. SH-466/05/2014, ONDE SE LÊ: Conjunto Habitacional Padre Augênio Coelho, LEIA-SE como segue e não como constou: Conjunto Habitacional Padre Eugenio Cerone.

AGÊNCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo de Prorrogação Convênio

Em cumprimento ao Decreto 58.019 de 02-05-2012, fica prorrogado o convênio referente ao PROGRAMA CASA PAULISTA - LOTES URBANIZADOS - PARCERIAS COM MUNICÍPIOS, do Município abaixo discriminado:

Sud Mennucci, Processo: SH-568/05/2012, prorrogado até 18-04-2015.

Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SMA 49, de 28-05-2014

Dispõe sobre os procedimentos para licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o licenciamento ambiental cinge-se ao âmbito de atuação desta Secretaria relativo ao controle e à fiscalização ambientais previstos no artigo 193, inciso XX, da Constituição Estadual, e no artigo 2º, inciso V, da Lei Estadual 9.509, de 20-03-1997, que dispõem sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e sobre a constituição do Sistema Estadual de Administração da Qualidade Ambiental, Proteção, Controle e Desenvolvimento do Meio Ambiente e Uso Adequado dos Recursos Naturais - SEAQUA;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA 237, de 19-12-1997, que estabeleceu os critérios e fixou as competências para o licenciamento ambiental, a cargo dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, instituído pela Lei Federal 6.938, de 31-08-1981, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, que preconiza a possibilidade de o órgão ambiental competente definir procedimentos simplificados para o licenciamento de atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental;

Considerando a necessidade de revisão e atualização dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental prévio, de forma a permitir a racionalização operacional do sistema de licenciamento, como instrumento de gestão ambiental; Considerando o Decreto Estadual 57.933, de 02-04-2012, artigo 2º, inciso I, alínea “C”, e o artigo 69, inciso II, alínea “C”, e

Considerando a unificação do licenciamento, conforme definido na Lei Estadual 13.542, de 08-05-2009, RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental, no âmbito da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 2º - Para efeito desta Resolução, consideram-se:

I - Estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados com a localização, a instalação, a operação, e a ampliação de atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a análise da licença requerida, tais como relatório ambiental, plano, e

projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

II - Consulta prévia: é o requerimento encaminhado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, solicitando orientação quanto à definição do tipo de estudo ambiental adequado para análise da viabilidade ambiental de atividade ou empreendimento potencial ou efetivamente causador de impacto ao meio ambiente, acompanhado de informações que caracterizem seu porte, sua localização e os impactos esperados para sua implantação.

III - Estudo Ambiental Simplificado - EAS: é o documento técnico com informações que permitem analisar e avaliar as consequências ambientais de atividades e empreendimentos considerados de impactos ambientais muito pequenos e não significativos.

IV - Relatório Ambiental Preliminar - RAP: são os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências das atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente, em que são propostas medidas mitigadoras com vistas à sua implantação.

V - Termo de Referência: é o documento elaborado pelo empreendedor e aprovado pela CETESB, com base em manual de instrução disponibilizado no site da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, o qual estabelece as diretrizes e critérios gerais para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

VI - Estudo de Impacto Ambiental - EIA: são os estudos técnicos e científicos elaborados por equipe multidisciplinar que, além de oferecer instrumentos para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, destinam-se a avaliar sistematicamente as consequências consideradas potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente e a propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias com vistas à sua implantação.

VII - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: é o documento-síntese dos resultados obtidos com a análise dos estudos técnicos e científicos de avaliação de impacto ambiental que compõem o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, em linguagem objetiva e acessível à comunidade em geral. O Relatório de Impacto Ambiental - RIMA deverá refletir as conclusões desse estudo com linguagem clara, de modo que se possam entender precisamente as possíveis consequências ambientais do empreendimento ou atividade e suas alternativas e também comparar suas vantagens e desvantagens.

Artigo 3º - O procedimento, que tem como objetivo a concessão de Licença Prévia - LP a empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental muito pequeno e não significativo, se iniciará com a protocolização do Estudo Ambiental Simplificado - EAS, na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, ao qual se dará publicidade.

Parágrafo Único - Após a análise do Estudo Ambiental Simplificado - EAS, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, tais como Relatório Ambiental Preliminar - RAP, ou Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Artigo 4º - O procedimento que tem como objetivo a concessão de licença prévia a atividades ou empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente se iniciará com a protocolização do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, ao qual se dará publicidade.

Parágrafo Único - Após a análise do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB poderá considerar que a atividade ou empreendimento proposto necessitará de estudos ambientais mais aprofundados, como Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

Artigo 5º - A solicitação de Licença Prévia - LP para atividades, obras ou empreendimentos considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente deverá ser instruída por Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA.

§ 1º - O processo de licenciamento de que trata o caput deve ser iniciado com a apresentação pelo empreendedor, do Termo de Referência - TR.

§ 2º - Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e outras informações do processo, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB consolidará o Termo de Referência - TR e será dada publicidade.

Artigo 6º - No caso do licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

Artigo 7º - Após a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB emitirá a Licença Prévia - LP, a qual fixará seu prazo de validade.

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença Prévia - LP deverá ser, no mínimo, aquele estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.

Artigo 8º - A Licença de Instalação - LI deverá ser solicitada pelo interessado à Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, por meio de requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas na Licença Prévia - LP, além de outras a serem definidas, de forma justificada, visando à continuidade do licenciamento.

§ 1º - Verificado o cumprimento das exigências contidas na Licença Prévia - LP, e previstas para a emissão da Licença de Instalação - LI, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB concederá a Licença de Instalação - LI, fixando seu prazo de validade.

§ 2º - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deverá ser, no mínimo, aquele estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.

Artigo 9º - O interessado deverá solicitar Licença de Operação - LO mediante requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas nas Licenças Prévia e de Instalação - LP e LI.

§ 1º - Verificado o cumprimento das exigências contidas nas Licenças Prévia e de Instalação - LP e LI, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB expedirá a Licença de Operação - LO, fixando seu prazo de validade.

§ 2º - A Licença de Operação - LO deverá considerar os planos de controle ambiental, e sua validade será, no mínimo, de 2 (dois) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

Artigo 10 - A renovação da Licença de Operação - LO deverá ser requerida na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Artigo 11 - O detalhamento dos procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental será estabelecido em norma específica da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução SMA 54, de 30-11-2004.

(Processo SMA 13.579/2003)

Despachos do Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente, de 28-05-2014

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais em favor da EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA. com fundamento no “caput” do artigo 25, da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente à contratação de transporte intermunicipal por meio de requisições de transporte rodoviário dentro do Estado de São Paulo, para atendimento das demandas das unidades subordinadas a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA 406/2014. (Processos SMA 2.770/2014)

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais em favor da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES LTDA. com fundamento no “caput” do artigo 25, da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente à contratação de transporte rodoviário dentro do Estado de São Paulo, para atendimento das demandas das unidades subordinadas a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA 412/2014. (Processo SMA 2.771/2014)

Considerando os elementos constantes nos presentes autos, no uso de minhas atribuições legais e nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, c.c. o artigo 26 da Lei Estadual 6.544/89, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, reconhecida pelo Senhor Coordenador da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais em favor da empresa VIAÇÃO LIRA LTDA. com fundamento no “caput” do artigo 25, da Legislação Federal de Licitações e Contratos, referente à contratação de transporte intermunicipal por meio de requisições de transporte rodoviário dentro do Estado de São Paulo, para atendimento das demandas das unidades subordinadas a Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. Fica a contratação condicionada à observância e integral cumprimento da legislação vigente e das orientações do Parecer CJ/SMA 357/2014. (Processo SMA 2.764/2014)

Extratos de Convênio

Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/ Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/ Departamento de Fauna, e o Município de Santo Antônio da Posse.

Convênio: 012/2014 - SMA/CBRN/DeFau

Concedente Secretaria do Meio Ambiente/ Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/ Departamento de Fauna Beneficiário: Município de Santo Antônio da Posse

Objeto: Implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto 55.373, de 28-01-2010, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho.

Vigência: 10 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor do repasse: R\$ 80.000,00

Parecer Jurídico: CJ/SMA 209/2014

Data de Assinatura: 21-05-2014

(Processo SMA 9.245/2013)

(Republicado por ter saído com incorreções.)

Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente/ Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/ Departamento de Fauna, e o Município de São Sebastião.

Convênio: 018/2014 - SMA/CBRN/DeFau

Concedente Secretaria do Meio Ambiente/ Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais/ Departamento de Fauna Beneficiário: Município de São Sebastião

Objeto: Implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, instituído pelo Decreto 55.373, de 28-01-2010, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho.

Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor do repasse: R\$ 200.000,00

Parecer Jurídico: CJ/SMA 352/2014

Data de Assinatura: 21-05-2014

(Processo SMA 7.834/2013)

Extratos de Convênio

Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Taciba

Convênio: 270/2014 – SMA/ SICAR-SP

Concedente Secretaria do Meio Ambiente

Beneficiário: Prefeitura de Taciba

Objeto: a conjugação de esforços entre os participantes visando a disponibilizar condições para os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais municipais efetivarem a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013

Vigência: 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 118/2014

Data de Assinatura: 21-05-2014

(Processo SMA 2.002/2014)

Termo de Convênio/2014: convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e o Município de Caconde

Convênio: 251/2014 – SMA/ SICAR-SP

Concedente Secretaria do Meio Ambiente

Beneficiário: Prefeitura de Caconde

Objeto: a conjugação de esforços entre os participantes visando a disponibilizar condições para os proprietários e/ou possuidores de imóveis rurais com área menor ou igual a 4 (quatro) módulos fiscais municipais efetivarem a inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo - SICAR-SP, instituído pelo Decreto 59.261, de 5 de junho de 2013

Vigência: 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Parecer Jurídico: Parecer CJ/SMA 118/2014

Data de Assinatura: 21-05-2014

(Processo SMA 1.214/2014)

GRUPO SETORIAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

PDS a serem pagas

260001

Data: 28/5/2014

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
260106	2014PD00451	15.254,12
TOTAL		15.254,12
TOTAL GERAL		15.254,12

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

Comunicado

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Bauru faz publicar o Auto de Infração Ambiental lavrado pela Polícia Militar Ambiental, para o qual o autuado não tomou ciência do deliberado em primeira instância recursal - Comissão Regional de Julgamento, sendo necessário seu comparecimento no prazo de 30 dias corridos no órgão supracitado para retirada da guia de recolhimento, ou ainda, 20 dias, também corridos, para recorrer em segunda instância recursal - Comissão Especial de Julgamento. A não tomada de ação nos prazos incidirá na inscrição do débito no Sistema da Dívida Ativa.

Auto de Infração Ambiental 267545/2011

Autuado: José Márcio da Silva

CPF: 230.479.148-42 - RG: 6.590.408 SSP/PB

Município da infração: Irapuã/SP

Resultado da primeira instância recursal - Comissão Regional de Julgamento (CRJ): Redução no valor da multa em 20%, dado o disposto no Art. 91 da Resolução SMA 32/2010

Valor multa reduzida em primeira instância: R\$ 1.056,00

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Portaria 032, de 27-05-2014

O Diretor Presidente da Fundação Parque Zoológico de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em especial, às que lhe são conferidas pelo artigo 32, Inciso I, do Estatuto aprovado pelo Decreto 59.416, de 09-08-2013, resolve:

Art. 1º - Determinar a Instauração de Procedimento Administrativo para Averiguação Preliminar a fim de serem apuradas as informações constantes nos relatórios da Divisão de Veterinária (DV - Memo DV 022/14) e da Divisão de Ciências Biológicas (DCB - Memo DCB 010/14) que discorrem acerca da queda de um exemplar de tigre-siberiano fêmea (Panthera tigris altaica)no fosso de contenção de segurança em 17-05-2014, e as ações realizadas para a recondução do espécime para seu cambeamento, conforme requerimento apresentado no Memorando Dir-TC 020/2014, nos termos delineados no Processo nº Exp.007/2014.

Art. 2º - Designar os servidores Carlos Augusto Magalhães Batista, Mara Cristina Marques e Angélica Midori Sugieda, para, sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Procedimento de Averiguação Preliminar, tendo como secretária a servidora Márcia Keiko Kanashiro e assessor jurídico o Dr. Rogério do Nascimento Alves (OAB/SP 321.691).

Parágrafo Único - Designar, como Suplente da Comissão de Procedimento de Averiguação Preliminar, a servidora Kátia Gisele de Oliveira Rancura.

Art. 3º - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, contado da data da instalação dos trabalhos, para a Comissão de Procedimento de Averiguação Preliminar apresentar relatório conclusivo ao Departamento de Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, ciência aos indicados, publique-se.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão de Diretoria 153/2014/I, de 28-05-2014

Dispõe sobre os Procedimentos para o Licenciamento Ambiental com Avaliação de Impacto Ambiental no Âmbito da CETESB, e dá outras providências.

A Diretoria Plena da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria 014/2014/I, que acolhe, tendo em vista as atribuições estabelecidas pela Lei 118, de 29-06-1973, com as alterações promovidas pela Lei Estadual 13.542, de 08-05-2009, bem como o disposto na Resolução SMA 49, de 28-05-2014, que revoga a Resolução SMA 54, de 30-11-2004, e estabelece que os procedimentos para o licenciamento ambiental com avaliação de impacto ambiental no Estado de São Paulo sejam instituídos em norma própria da CETESB, em conformidade com as disposições legais que regem a matéria.

DECIDE:

Artigo 1º: A avaliação da viabilidade ambiental de empreendimento, obra ou atividade, visando a emissão da Licença Prévia (LP) pela CETESB, deverá ser realizada com o subsídio de estudos ambientais, a serem definidos em função do potencial de degradação dos impactos esperados.

§ 1º - Para empreendimentos, obras e atividades considerados de baixo potencial de degradação ambiental, o licenciamento ambiental deverá ser instruído com EAS - Estudo Ambiental Simplificado.

§ 2º - Para empreendimentos, obras e atividades considerados potencialmente causadores de degradação do meio ambiente o licenciamento ambiental será instruído com RAP - Relatório Ambiental Preliminar.

§ 3º - Para empreendimentos, obras e atividades considerados como potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente, se exigirá a apresentação de EIA/RIMA - Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental.

§ 4º - No caso de o licenciamento de empreendimentos ou atividades dos quais não são conhecidas a magnitude e a significância dos impactos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, o empreendedor poderá protocolar Consulta Prévia na CETESB, com vistas à definição do estudo ambiental mais adequado.

SEÇÃO I

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO COM EAS
Artigo 2º: Na hipótese prevista no § 1º do artigo 1º, o interessado deverá protocolizar na CETESB um Estudo Ambiental Simplificado-EAS, conforme roteiro fornecido pela Companhia.

§ 1º - Protocolizado o requerimento de licença, o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento, a comprovação da divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento ou atividade.

§ 2º - Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, através de petição dirigida à CETESB, no prazo de 15 (quinze) dias

I - Indeferir o pedido de licença, em decorrência de impedimentos legais ou técnicos;

II - Deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras dos impactos negativos e estabelecendo as condições para o prosseguimento das demais fases do licenciamento;

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença ambiental será devidamente motivada e publicada.

SEÇÃO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO COM RAP
Artigo 4º: Na hipótese prevista no § 2º do artigo 1º, o interessado requererá à CETESB a Licença Prévias (LP), instruída com o Relatório Ambiental Preliminar-RAP.

§ 1º - Protocolizado o requerimento de Licença Prévias (LP), o empreendedor deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo de licenciamento, os comprovantes referentes à divulgação do pedido de licença e da abertura de prazo para manifestações, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento ou atividade.

§ 2º - Publicado o pedido de licença, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, por escrito, mediante petição dirigida à CETESB, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação.

§ 3º - O RAP deverá ser elaborado com base no "Manual para Elaboração de Estudos para Licenciamento Ambiental", divulgado no site da CETESB.

Artigo 5º: Cumpridas as formalidades, a CETESB analisará o RAP, considerando as manifestações escritas que receber, podendo em seguida:

I - Indeferir o pedido de licença em razão de impedimentos legais ou técnicos;

II - Deferir o pedido de licença, determinando a adoção de medidas mitigadoras para impactos negativos e estabelecendo as condições para as demais fases do licenciamento;

Parágrafo único - Em qualquer das hipóteses apontadas, a decisão sobre a licença prévia será devidamente motivada e publicada.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO COM EIA-RIMA

Artigo 6º: Na hipótese prevista no § 3º do artigo 1º, o interessado requererá à CETESB a Licença Prévias (LP), instruída com a apresentação de Termo de Referência para elaboração do EIA e do respectivo RIMA.

§ 1º - O Termo de Referência deverá ser preparado com base em manual de instrução disponibilizado no site da CETESB, o qual estabeleça os diretrizes e critérios gerais para a elaboração do EIA e do respectivo RIMA.

§ 2º - Os Planos de Trabalho protocolizados e em análise na CETESB, serão tratados como Termo de Referência (TR) e estarão sujeitos às instruções do artigo 7º.

Artigo 7º: Com base no Termo de Referência proposto pelo empreendedor, nas manifestações recebidas dos órgãos intervenientes e outras informações do processo, a CETESB consolidará o Termo de Referência (TR) e será dada publicidade.

Parágrafo único - Caso o empreendimento venha afetar Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, a CETESB encaminhará aos gestores dessas Unidades o Termo de Referência para análise e manifestação, conforme estabelecido na Resolução Conama 428, de 17-12-2010, e Resolução SMA 85, de 23-10-2012.

Artigo 8º: O interessado requererá à CETESB a Licença Prévias (LP), instruída com EIA e o respectivo RIMA, elaborados em conformidade com os critérios, as metodologias, as normas e os padrões estabelecidos no Termo de Referência emitido.

§ 1º - O RIMA deverá ser elaborado em linguagem acessível ao entendimento da população interessada.

§ 2º - Protocolizado o pedido de licença prévia (LP) com a entrega do EIA e do respectivo RIMA, o empreendedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os comprovantes referentes à divulgação, no Diário Oficial do Estado, em jornal de grande circulação, em jornal local e em veículos de radiodifusão.

§ 3º - Publicado o pedido de licença e da abertura do prazo, qualquer interessado poderá manifestar-se sobre o empreendimento ou atividade, assim como para solicitação de audiência pública, mediante petição dirigida à CETESB no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação.

§ 4º - A CETESB encaminhará ao CONSEMA a solicitação de realização de audiências públicas, nos termos definidos na Deliberação CONSEMA Normativa 01, de 14-09-2011.

SEÇÃO IV

DA ANÁLISE DO EIA E DO RIMA

Artigo 9º: A análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, subsidiada por EIA/RIMA, considerará as contribuições que receber, incluindo as apresentadas na audiência pública, bem como as complementações que forem exigidas pela CETESB, além das manifestações de órgãos ou entidades competentes, integrantes ou não do SEAQUA, envolvidos no procedimento de licenciamento.

Parágrafo único - Caso o empreendimento venha afetar Unidade de Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, a CETESB solicitará a manifestação dos órgãos gestores de Unidades de Conservação sobre as interferências do empreendimento, obra ou atividade em Unidades de Conservação ou em suas Zonas de Amortecimento, nos termos da Resolução SMA 085, de 23-10-2012, e Resolução CONAMA 428, de 17-12-2010.

Artigo 10: Concluída a análise da viabilidade ambiental, subsidiada pelo EIA/RIMA e documentos, informações complementares e manifestações recebidas, a equipe técnica responsável pelo licenciamento ambiental emitirá Parecer Técnico conclusivo, podendo indicar a viabilidade ou indeferir o pedido de licença.

§ 1º - No caso de a equipe técnica da CETESB concluir pela viabilidade ambiental do empreendimento, o Parecer Técnico conclusivo será encaminhado à Secretaria Executiva do CONSEMA, para as providências cabíveis, conforme estabelecido no § 5º do artigo 3º do Regimento Interno do CONSEMA.

§ 2º - O Plenário do CONSEMA poderá avocar a si a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, aprovando-o ou reprovando-o, conforme estabelecido inciso VI do artigo 2º do Decreto Estadual 55.087, de 27-11-2009, e o inciso VI do artigo 3º de seu Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CONSEMA 05, de 17-03-2010.

§ 3º - Aprovado pelo CONSEMA o Parecer Técnico que trata da análise da viabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, a CETESB emitirá Licença Prévias (LP), indicando o prazo de validade e as exigências a serem cumpridas para as fases de Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

Artigo 11: No caso de a equipe técnica da CETESB concluir pela inviabilidade ambiental do empreendimento, obra ou atividade, tal decisão, motivada, será publicada no Diário Oficial do Estado e o respectivo processo será arquivado.

SEÇÃO V

DA EMISSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO E DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Artigo 12: A Licença de Instalação (LI) deverá ser solicitada pelo interessado à CETESB, por meio de requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas na LP, além de outras a serem definidas, de forma justificada, visando à continuidade do licenciamento.

§ 1º - Verificado o cumprimento das exigências contidas na licença prévia (LP), e previstas para a emissão da Licença de Instalação (LI), a CETESB concederá a Licença de Instalação (LI), fixando seu prazo de validade.

§ 2º - No caso de licenciamento instruído com EIA-RIMA, são condicionantes para a emissão da LI, a assinatura do Termo

de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e a apresentação do comprovante de depósito do valor da compensação ambiental pelo empreendedor.

§ 3º - O valor da compensação ambiental será definido pela CETESB, conforme metodologia estabelecida no Decreto Federal 6.848, de 2009.

§ 4º - Após a aprovação do valor da compensação ambiental pelo empreendedor, a CETESB encaminhará a Memória de Cálculo e a Ficha Técnica do empreendimento para a Secretaria Executiva da Câmara de Compensação da SMA, para deliberação da mesma quanto à destinação e a forma de depósito a ser feito pelo empreendedor.

Artigo 13: O interessado deverá solicitar na CETESB a Licença de Operação (LO) mediante requerimento instruído com a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas nas Licenças Prévias e de Instalação (LP e LI).

§ 1º - Verificado o cumprimento das exigências contidas nas Licenças Prévias e de Instalação, a CETESB expedirá a Licença de Operação (LO), fixando seu prazo de validade.

§ 2º - Entre as exigências a serem cumpridas para a emissão da Licença de Operação (LO) o empreendedor deverá apresentar à CETESB o Relatório Contábil comprovando o montante efetivamente despendido na implantação do empreendimento, visando à realização de ajustes no valor destinado à compensação ambiental do empreendimento.

Artigo 14: A renovação da Licença de Operação (LO) deverá ser requerida na CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da expiração de seu prazo de validade, que ficará automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da CETESB.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 15: Em situações específicas, a CETESB poderá suprimir ou agregar fases de licenciamento.

Artigo 16: Os processos que ficarem sem movimentação por parte do empreendedor durante doze meses, sem justificativa formal, serão arquivados pela CETESB.

Artigo 17: Ficam revogadas as disposições que contrariem a presente Decisão de Diretoria.

Artigo 18: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Estado

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
PAUTA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2013/2014
DATA DA REALIZAÇÃO: 30-05-2014
HORÁRIO 10h
HORA DO EXPEDIENTE
I - COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA
II-RELATOS DA SECRETARIA
III-MOMENTO DO PROCURADOR
IV-MOMENTO VIRTUAL DO PROCURADOR
V - MANIFESTAÇÕES DOS CONSELHEIROS SOBRE ASSUNTOS DIVERSOS
ORDEM DO DIA
Processo: 18575-517487/2014
Interessada: Sílvia Helena Nogueira Nascimento
Assunto: Pedido de afastamento de Procurador do Estado para participação no Seminário "Revisão Jurídica das Resoluções CONAMA após a Lei Complementar 140/11 e a Lei 12.651/12", no dia 29-05-2014, em Brasília/DF.
Relator: Conselheiro José Luiz Borges de Queiroz
Processo: 18575-140597/2014
Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado
Assunto: Concurso de Promoção na Carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2013.
Do Nível I para o Nível II
Relatora: Conselheira Mariana Rosada Pantano
Revisor: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado
A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA o Procurador do Estado Daniel Smolentzov para participação, representando a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, no Seminário de Revisão Jurídica das Resoluções CONAMA após a LC 140/2011 e a Lei 12.651/2012, promovido pelo Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA do Ministério do Meio Ambiente, que será realizado entre os dias 29-05-2014, no auditório Austregésilo de Athayde da LBV, localizado na SGAS 915 Sul Lotes 75/76, térreo, em Brasília/DF. O convocado poderá requerer diárias e reembolso de transporte nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012, da Resolução PGE 59, de 31-01-2001 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.
Comunicado
O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no processo PGE/CE. 17040-443276/2014 (Resolução PGE. 29, de 03-10-2012), comunica que foram deferidos, deferidos parcialmente ou indeferidos conforme quadro abaixo, os pedidos de ajuda financeira do programa Pró-Livro referente ao mês de março de 2014, e que, a seguir, será efetuado o depósito nas contas correntes respectivas dos Procuradores do Estado:

PROCURADOR	SOMA VLR. AUXÍLIO
ADLER CHIQUEZI	R\$ 32,00
ADRIANA GUIMARAES GOMES PEREIRA	R\$ 877,95
ADRIANO VIDIGAL MARTINS	R\$ 650,72
ALCIONE BENEDITA DE LIMA	R\$ 92,16
ALESSANDRA OBARA SOARES DA SILVA	R\$ 485,58
ALESSANDRO RODRIGUES JUNQUEIRA	R\$ 739,90
ALEXANDRE ABOUD	R\$ 142,36
ALEXANDRE FERNANDES MACHADO	R\$ 165,10
AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI	R\$ 204,92
AMERICO ANDRADE PINHO	R\$ 661,85
ANDRE RODRIGUES JUNQUEIRA	R\$ 493,90
ANDRE RODRIGUES MENK	R\$ 48,50
ANDRE ZECH SYLVESTRE	R\$ 788,10
ANNA LUISA BARROS CAMPOS PAIVA COSTA	R\$ 700,92
ANTONIO AUGUSTO BENNINI	R\$ 94,50
AUREA LUCIA ANTUNES SALVATORE SCHUIZ FRETSE	R\$ 383,60
BRUNO CUNHA COSTA	R\$ 231,7
BRUNO LOPES MEGNA	R\$ 270,90
CAMILA KUHL PINTARELLI	R\$ 273,56
CAMILA ROCHA CUNHA VIANA	R\$ 224,00
CAMILA ROCHA SCHWENCK	R\$ 552,98
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA BRAGA	R\$ 486,01
CAROLINA ADRIANA MENDES MARTINS	R\$ 126,65
CAROLINA JIA JIA LIANG	R\$ 389,85
CELSON LUIZ BINI FERNANDES	R\$ 662,63
CLARA ANGELICA DO CARMO LIMA	R\$ 460,50
CLAUDIA ANDRADE FREITAS	R\$ 159,20
CLAUDIA BEATRIZ MAIA SILVA	R\$ 2.092,36
CLAUDIA BOCARDI ALLEGRETTI	R\$ 372,64
CLAUDIA KIYOMI QUIAN TRANI	R\$ 291,60
CLAUDIA MARA ARANTES DA SILVA	R\$ 204,08

CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI	R\$ 230,00
CRISTINA MENDES HANG	R\$ 66,80
DANIEL D EMÍDIO MARTINS	R\$ 278,20
DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA	R\$ 466,20
DANILO ALBUQUERQUE DIAS	R\$ 685,85
DANILO GAOTTO	R\$ 2.229,45
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO	R\$ 178,48
DENNER PEREIRA	R\$ 131,40
EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO	R\$ 430,50
ERALDO AMERUSO OTTONI	R\$ 1.265,26
EVELYN MORAES DE OLIVEIRA	R\$ 97,22
FABIO ALEXANDRE COELHO	R\$ 3.215,00
FABIO TEIXEIRA REZENDE	R\$ 343,36
FABIO WU	R\$ 94,42
FABIOLA TEIXEIRA SALZANO	R\$ 196,80
FAGNER VILAS BOAS SOUZA	R\$ 51,58
FELIPE GONCALVES FERNANDES	R\$ 100,00
FELIPE SORDI MACEDO	R\$ 145,40
FERNANDA LUZIA FREIRE SERUR	R\$ 299,60
FLAVIA DELLA COLETTA DÉPINE	R\$ 331,66
FLORENCE ANGEL GUIMARAES MARTINS DE SOUZA	R\$ 261,75
FREDERICO BENDZIUS	R\$ 1.163,48
GISLAINE REGINA FRANCHON MARQUES	R\$ 1.037,98
GRAZIELLA MOLTIERNI BENVENUTI	R\$ 231,00
HAROLDO PEREIRA	R\$ 251,18
HELIA RUBIA GIGLIOLI	R\$ 1.554,00
HENRIQUE SILVEIRA MELO	R\$ 565,80
IGOR VOLPATO BEDONE	R\$ 48,00
ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ	R\$ 268,50
IVANIRA PANCHERI	R\$ 0,00
JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRAO	R\$ 143,25
JOAO CARLOS PIETROPAOLO	R\$ 134,09
JOAO FERNANDO OSTINI	R\$ 1.092,40
JOAO MONTEIRO DE CASTRO	R\$ 33,14
JORGE GOMES DA CRUZ	R\$ 119,20
JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS	R\$ 76,50
JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR	R\$ 498,81
JOSE CARLOS CABRAL GRANADO	R\$ 197,95
JOSE MARCOS MENDES FILHO	R\$ 283,95
JOSE ROBERTO FERNANDES CASTILHO	R\$ 86,82
JUAREZ SANFELICE DIAS	R\$ 181,60
JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA	R\$ 502,53
LAURA BARACAT BEDICKS	R\$ 188,06
LEVDSLAYNE ISRAEL LACERDA	R\$ 106,21
LORENA DE MORAES E SILVA	R\$ 379,30
LUCAS DE FARIA RODRIGUES	R\$ 403,35
LUCAS PESSOA MOREIRA	R\$ 0,00
LUCIANA RITA LAURENZIA SALDANHA GASPARINI	R\$ 352,20
LUCIANO ALVES ROSSATO	R\$ 1.411,00
LUI ROBERTO CERQUINHO MIRANDA	R\$ 125,00
LUIZA BARAN DE MELLO ALVARENGA	R\$ 1.692,17
LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO	R\$ 69,90
LUIZ HENRIQUE TAMAKI	R\$ 849,25
LUIZ MENEZES NETO	R\$ 171,00
MARCELLO GARCIA	R\$ 876,61
MARCELO BIANCHI	R\$ 169,00
MARCELO GOMES SODRE	R\$ 298,80
MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO	R\$ 142,25
MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER	R\$ 916,02
MARCIO FERNANDO FONTANA	R\$ 1.755,30
MARCO ANTONIO GOMES	R\$ 217,80
MARCOS NUNES DA SILVA	R\$ 136,50
MARIA BEATRIZ NORMANHA DA SILVA MARTINS LAZARINI	R\$ 217,41
MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN	R\$ 108,75
MARIANA ROSADA PANTANO	R\$ 113,60
MARILDA WATANABE	R\$ 290,00
MARILY DINIZ DO AMARAL CHAVES	R\$ 296,00
MARIO ENGLER PINTO JUNIOR	R\$ 277,48
MARISA MIDORI ISHII	R\$ 151,20
MARTA NOVAES POLI	R\$ 288,90
MELISSA DI LASCIO SAMPALIAO	R\$ 324,80
MESSIAS JOSE LOURENCO	R\$ 444,40
MICHELLE MANAIA SANTOS	R\$ 166,50
MILTON DEL TRONO GROSCHE	R\$ 568,85
MIRNA CIANCI	R\$ 38,90
NELSON DA SILVEIRA	R\$ 187,09
NELSON FINOTTI SILVA	R\$ 442,98
NORBERTO OYA	R\$ 910,00
OLAVO AUGUSTO VIANNA ALVES FERREIRA	R\$ 152,15
ORLANDO GONCALVES DE CASTRO JUNIOR	R\$ 230,65
PATRICIA HELENA MASSA ARZABE	R\$ 120,00
PATRICIA ULSON PIZARRO WERNER	R\$ 677,76
PAULA CRISTINA RIGUEIRO BARBOSA ENGLER PINTO	R\$ 174,70
PAULO HENRIQUE MOURA LEITE	R\$ 211,00
PAULO ROBERTO VAZ FERREIRA	R\$ 2.252,70
PAULO SERGIO MONTEZ	R\$ 539,57
PEDRO FABRIS DE OLIVEIRA	R\$ 368,49
RAQUEL CRISTINA MARQUES TOBIAS	R\$ 1.450,00
REGINA PAULA RIBEIRO DE CARVALHO CASERTA	R\$ 142,00
REGINALDO DE MATTOS	R\$ 552,00
RENATA SANTIAGO PUGLIESE	R\$ 120,06
RENE ZAMLUTTI JUNIOR	R\$ 121,60
RICARDO GOUVEA GUASCO	R\$ 464,90
RITA DE CASSIA CONTE QUARTIERI	R\$ 599,04
ROBERTA CALLIAO BOARETO	R\$ 659,20
ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER	R\$ 243,12
RODRIGO LEVKOVICZ	R\$ 666,20
RODRIGO TRINDADE CASTANHEIRA MENICUCCI	R\$ 785,60
ROMUALDO BAPTISTA DOS SANTOS	R\$ 321,48
ROSALIA DO CARMO LARRUBIA FLORENCE	R\$ 1.280,48
SABRINA FERREIRA NOVIS	R\$ 592,39
SALVADOR JOSE BARBOSA JUNIOR	R\$ 769,98
SHIRLEY SANCHEZ TOME	R\$ 1.702,84
SILVIO FERRACINI JUNIOR	R\$ 424,44
SILVIO ROMERO PINTO RODRIGUES JUNIOR	R\$ 210,00
SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE	R\$ 111,80
TATIANA GAOTTO MADUREIRA	R\$ 94,24
TATIANA IAZZETTI FIGUEIREDO	R\$ 153,63
THIAGO LUIS SANTOS SOMBRRA	R\$ 1.833,21
THIAGO MESQUITA NUNES	R\$ 89,10
VICTOR FAVA ARRUDA	R\$ 293,90
VITOR MAURICIO BRAZ DI MASI	R\$ 732,23
VLADIMIR BONONI	R\$ 1.137,20

CRISTINA DUARTE LEITE PRIGENZI	R\$ 230,00
CRISTINA MENDES HANG	R\$ 66,80
DANIEL D EMÍDIO MARTINS	R\$ 278,20
DANIELA D ANDREA VAZ FERREIRA	R\$ 466,20
DANILO ALBUQUERQUE DIAS	R\$ 685,85
DANILO GAOTTO	R\$ 2.229,45
DEISE CAROLINA MUNIZ REBELLO	R\$ 178,48
DENNER PEREIRA	R\$ 131,40
EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO	R\$ 430,50
ERALDO AMERUSO OTTONI	R\$ 1.265,26
EVELYN MORAES DE OLIVEIRA	R\$ 97,22
FABIO ALEXANDRE COELHO	R\$ 3.215,00
FABIO TEIXEIRA REZENDE	R\$ 343,36
FABIO WU	R\$ 94,42
FABIOLA TEIXEIRA SALZANO	R\$ 196,80
FAGNER VILAS BOAS SOUZA	R\$ 51,58
FELIPE GONCALVES FERNANDES	R\$ 100,00
FELIPE SORDI MACEDO	R\$ 145,40
FERNANDA LUZIA FREIRE SERUR	R\$ 299,60
FLAVIA DELLA COLETTA DÉPINE	R\$ 331,66
FLORENCE ANGEL GUIMARAES MARTINS DE SOUZA	R\$ 261,75
FREDERICO BENDZIUS	R\$ 1.163,48
GISLAINE REGINA FRANCHON MARQUES	R\$ 1.037,98
GRAZIELLA MOLTIERNI BENVENUTI	R\$ 231,00
HAROLDO PEREIRA	R\$ 251,18
HELIA RUBIA GIGLIOLI	R\$ 1.554,00
HENRIQUE SILVEIRA MELO	R\$ 565,80
IGOR VOLPATO BEDONE	R\$ 48,00
ISO CHAITZ SCHERKERKEWITZ	R\$ 268,50
IVANIRA PANCHERI	R\$ 0,00
JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRAO	R\$ 143,25
JOAO CARLOS PIETROPAOLO	R\$ 134,09
JOAO FERNANDO OSTINI	R\$ 1.092,40
JOAO MONTEIRO DE CASTRO	R\$ 33,14
JORGE GOMES DA CRUZ	R\$ 119,20
JOSE ALEXANDRE CUNHA CAMPOS	R\$ 76,50
JOSE ANGELO REMEDIO JUNIOR	R\$ 498,81
JOSE CARLOS CABRAL GRANADO	R\$ 197,95
JOSE MARCOS MENDES FILHO	R\$ 283,95
JOSE ROBERTO FERNANDES CASTILHO	R\$ 86,82
JUAREZ SANFELICE DIAS	R\$ 181,60
JULIANA CAMPOLINA REBELO HORTA	R\$ 502,53
LAURA BARACAT BEDICKS	R\$ 188,06
LEVDSLAYNE ISRAEL LACERDA	R\$ 106,21
LORENA DE MORAES E SILVA	R\$ 379,30
LUCAS DE FARIA RODRIGUES	R\$ 403,35
LUCAS PESSOA MOREIRA	R\$ 0,00
LUCIANA RITA LAURENZIA SALDANHA GASPARINI	R\$ 352,20
LUCIANO ALVES ROSSATO	R\$ 1.411,00
LUI ROBERTO CERQUINHO MIRANDA	R\$ 125,00
LUIZA BARAN DE MELLO ALVARENGA	R\$ 1.692,17
LUIZ ALBERTO DE HOLANDA PAES PINTO	R\$ 69,90
LUIZ HENRIQUE TAMAKI	R\$ 849,25
LUIZ MENEZES NETO	R\$ 171,00
MARCELLO GARCIA	R\$ 876,61
MARCELO BIANCHI	R\$ 169,00
MARCELO GOMES SODRE	R\$ 298,80
MARCELO JOSE MAGALHAES BONICIO	R\$ 142,25
MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER	R\$ 916,02
MARCIO FERNANDO FONTANA	R\$ 1.755,30
MARCO ANTONIO GOMES	R\$ 217,8